



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro, CEP: 59.780-000 - Caraúbas - RN
CGC N.º 08.546.343/0001-68 - TELEFAX: (084) 3337-2201 - E-MAIL: cm.caraubas@bol.com.br

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Poder Legislativo

ASSUNTO: Aquisição de combustível (gasolina comum) para atender à demanda da Câmara Municipal de Caraúbas/RN.

EMENTA: Administrativo. Licitação e contratos. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia.

Vem ao exame desta assessoria jurídica, o presente procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que visa a aquisição de combustível (gasolina comum) para atender à demanda da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, conforme solicitação de despesa em anexo.

Consta nos autos pesquisas de preço, bem como declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja: a indicação de existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual e o Plurianual.

Consta ainda nos autos a cópia do ato de designação do pregoeiro e sua equipe, bem como minuta do instrumento convocatório, instruída de edital de licitação, especificações do objeto, modelos de propostas de preço, demais modelos de declarações e etc.

Trata-se de licitação do tipo menor preço, nos termos do art. 4º, X da Lei nº 10520/02. O edital indica as exigências constantes do art. 40 da Lei de Licitações c/c art. 4º da Lei nº 10.520/02, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram.

É o relatório.

Por força do art. 38, § único da Lei de Licitações, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"

Praça São Sebastião, 452 – Centro, CEP: 59.780-000 - Caraúbas - RN
CGC N.º 08.546.343/0001-68 - TELEFAX: (084) 3337-2201 - E-MAIL: cm.caraubas@bol.com.br

O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos respectivos servidores responsáveis, contendo o ato que designa a Comissão de Licitação.

A Lei nº 10.520/02 dispõe que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado (art. 1º, § único). Sendo assim, parece ser acertada a modalidade pregão para reger o presente certame.

Da análise do edital e seus anexos verifica-se que as disposições estão em harmonia com as determinações das Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, não havendo a necessidade de alterações ou modificações, pois apresentam os requisitos formais exigidos na Lei que rege a matéria.

Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Caraúbas/RN, 17 de janeiro de 2018.

Maria José Alves
Maria José Alves
Procuradora Geral - OAB/RN 9589